



AMBIENTE

[Resolução da Assembleia da República n.º 102/2016, de 7 de junho](#)

Recomenda ao Governo que legisle no sentido de permitir que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., possa partilhar com o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) atribuições no âmbito dos crimes ambientais.

CRIMES AMBIENTAIS

[Portaria n.º 74/2016, de 7 de abril](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea localizadas no concelho de Góis

[Portaria n.º 94/2016, de 18 de abril](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea localizadas nos concelhos de Mação, Prouença-a-Nova e Sardoal

[Portaria n.º 98/2016, de 21 de abril](#)

Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-22 de cadastro e a denominação de Caldas de Penacova e revoga a [Portaria n.º 1060/1999](#), de 6 de dezembro

[Portaria n.º 99/2016, de 21 de abril](#)

Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-63 de cadastro e a denominação de Corgas-Buçaco

[Portaria n.º 100/2016, de 21 de abril](#)

Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-27 de cadastro e a denominação de Ladeira de Envendos e revoga a Portaria n.º107/2000, de 25 de fevereiro

[Portaria n.º 106/2016, de 26 de abril](#)

Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-64 de cadastro e a denominação de "Termas da Moimenta" e revoga a Portaria n.º204/2015, de 14 de julho

ÁGUA, RECURSOS HÍDRICOS E ASSUNTOS DO MAR

[Portaria n.º 119/2016, de 2 de maio](#)

Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-03 de cadastro e a denominação de Fonte Santa de Almeida e revoga a [Portaria n.º239/2015](#), de 12 de agosto

[Decreto-Lei n.º 23/2016, de 3 de junho](#)

Estabelece os requisitos para a proteção da saúde do público em geral no que diz respeito às substâncias radioativas presentes na água destinada ao consumo humano, fixando os valores paramétricos, frequências e métodos aplicáveis para o seu controlo.

[Portaria n.º 163/201, de 9 de junho](#)

Primeira alteração à [Portaria n.º 17/2016](#), de 4 de fevereiro, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea localizadas no concelho de Pampilhosa da Serra

[Portaria n.º 164/2016, de 9 de junho](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea localizadas no concelho de Góis

[Decreto Legislativo Regional n.º 10/2016/A, de 16 de junho](#)

Estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público para consumo humano na Região Autónoma dos Açores

[Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho](#)

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 208/2008](#), de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo a Diretiva [2014/80/UE](#) da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva [2006/118/CE](#) do Parlamento e do Conselho, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração

[Despacho n.º 4745/2016, de 7 de abril](#)

Aprova a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3E, para o ano de 2016

RESÍDUOS

[Resolução da Assembleia da República n.º 66/2016, de 19 de abril](#)

Recomenda ao Governo a remoção integral dos resíduos perigosos depositados nas antigas minas de carvão de São Pedro da Cova, em Gondomar, e as medidas de correção e contenção dos impactes ambientais no local

[Resolução da Assembleia da República n.º 67/2016, de 19 de abril](#)

Recomenda ao Governo que tome as medidas necessárias para resolver o passivo ambiental das antigas minas de São Pedro da Cova, em Gondomar, e apurar as inerentes responsabilidades criminais e financeiras

[Resolução da Assembleia da República n.º 68/2016, de 19 de abril](#)

Recomenda a conclusão da remoção e tratamento dos resíduos perigosos ainda existentes nas escombreyras das antigas minas de São Pedro da Cova

[Resolução da Assembleia da República n.º 69/2016, de 20 de abril](#)

Remoção dos resíduos perigosos depositados em São Pedro da Cova, Gondomar, e monitorização ambiental do local do aterro, com vista à informação das populações e proteção da saúde pública

[Resolução da Assembleia da República n.º 70/2016, de 20 de abril](#)

Resolução definitiva do problema ambiental resultante da deposição de resíduos perigosos em São Pedro da Cova, Gondomar

[Resolução da Assembleia da República n.º 71/2016, de 20 de abril](#)

Resolução urgente dos problemas ambientais em São Pedro da Cova

[Declaração de Retificação n.º 6/2016, de 26 de abril](#)

Retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março, da Região Autónoma dos Açores, que aprova o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA) publicado no Diário da República n.º 61, 1.ª série, de 29 de março de 2016

[Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho](#)

Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 79/2013](#), de 11 de junho, que estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) com o objetivo de contribuir para a proteção da saúde humana e do ambiente, incluindo a valorização e a eliminação, ecologicamente corretas, dos resíduos de EEE, e transpõe para a ordem jurídica interna a [Diretiva Delegada \(UE\) 2015/573](#) da Comissão, de 30 de janeiro de 2015, a [Diretiva Delegada \(UE\) 2015/574](#), da Comissão, de 30 de janeiro de 2015 e a [Diretiva Delegada \(UE\) 2015/863](#) da Comissão, de 31 de março de 2015

[Regulamento n.º 502/2016, de 20 de maio](#)

Alteração do regulamento e ampliação da área da Paisagem Protegida Local do Rio Antuã

CONSERVAÇÃO
DA NATUREZA E
DA
BIODIVERSIDADE

[Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho](#)

Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 79/2013](#), de 11 de junho, que estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) com o objetivo de contribuir para a proteção da saúde humana e do ambiente, incluindo a valorização e a eliminação, ecologicamente corretas, dos resíduos de EEE, e transpõe para a ordem jurídica interna a [Diretiva Delegada \(UE\) 2015/573](#) da Comissão, de 30 de janeiro de 2015, a [Diretiva Delegada \(UE\) 2015/574](#), da Comissão, de 30 de janeiro de 2015 e a [Diretiva Delegada \(UE\) 2015/863](#) da Comissão, de 31 de março de 2015

SUBSTÂNCIAS
PERIGOSAS

[Despacho n.º 4511/2016, de 1 de abril](#)

1.ª alteração à Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Sátão

[Aviso n.º 4446/2016, de 1 de abril](#)

Alteração da delimitação da REN para o município de Torres Novas

[Portaria n.º 68/2016, de 5 de abril](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Manteigas

RESERVA
ECOLÓGICA
NACIONAL

[Portaria n.º 70/2016, de 5 de abril](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Almeida

[Portaria n.º 72/2016, de 6 de abril](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Cantanhede

[Portaria n.º 73/2016, de 6 de abril](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Penacova

[Portaria n.º 90/2016, de 14 de abril](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Ansião

[Portaria n.º 91/2016, de 14 de abril](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Vila Velha de Ródão

[Portaria n.º 101/2016, de 21 de abril](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Oliveira de Frades

[Portaria n.º 102/2016, de 21 de abril](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Sabugal

[Portaria n.º 120/2016, de 3 de maio](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Vinhais

[Portaria n.º 126/2016, de 6 de maio](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Ovar

[Portaria n.º 129/2016, de 9 de maio](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Mealhada

[Portaria n.º 136/2016, de 12 de maio](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Carrazeda de Ansiães

[Portaria n.º 139/2016, de 13 de maio](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Fornos de Algodres

[Portaria n.º 140/2016, de 13 de maio](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Vila Flor

[Portaria n.º 142/2016, de 16 de maio](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Figueiró dos Vinhos

[Portaria n.º 143/2016, de 16 de maio](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Castanheira de Pêra

[Portaria n.º 144/2016, de 17 de maio](#)

Aprova a delimitação da REN do município de Marco de Canaveses

[Despacho n.º 7372/2016, de 6 de junho](#)

Alteração simplificada da delimitação da REN do município de Moura

[Portaria n.º 170/2016, de 16 de junho](#)

PORTUGAL 2020

Primeira alteração à [Portaria n.º 268/2015](#), de 1 de setembro, que estabelece o regime de aplicação do apoio 7.8.3., «Conservação e melhoramento de recursos genéticos animais», do Programa de Desenvolvimento Rural 2020

[Despacho \(extrato\) n.º 6469/2016, de 17 de maio](#)

EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA

Aferição da evolução do desempenho energético dos edifícios dos modelos associados aos diferentes tipos de pré-certificados (PCE) e certificados (CE) do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE)

[Decreto-Lei n.º 28/2016, de 23 de junho](#)

Procede à quarta alteração ao [Decreto-Lei n.º 118/2013](#), de 20 de agosto, relativo à melhoria do desempenho energético dos edifícios, e que transpõe a [Diretiva n.º 2010/31/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010

[Comunicação do Conselho da União Europeia relativa ao Acordo de Paris e sua ratificação](#)

NOTÍCIAS
RELEVANTES

O Conselho da União Europeia emitiu, em 20 de junho de 2016, uma comunicação onde saúda a celebração do Acordo de Paris e incentiva os Estados-membros que ainda não o fizeram a ratificá-lo.

O Conselho considera oportuna a apresentação, pela Comissão Europeia, de uma proposta para uma decisão do Conselho relativa à conclusão da adoção do Acordo pela União Europeia.

[Conclusões do Conselho da União Europeia relacionada com o plano para a Economia Circular](#)

No dia 20 de junho de 2016, o Conselho da União Europeia apresentou as suas conclusões no que diz respeito ao Plano de Ação para a Economia Circular, comprometendo-se a apoiar a sua implementação. Este plano visa a redução da produção de resíduos e a manutenção do valor dos produtos, materiais e recursos na economia pelo maior tempo possível.

As conclusões apoiam este objetivo e assumem o compromisso de transição para um modelo mais sustentável, reduzindo o uso de recursos, aumentando a prática da reciclagem e melhorando a gestão de resíduos.

[Comunicação da Comissão](#), que define orientações para a interpretação da Diretiva 2000/59/CE relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e resíduos de carga

[Regulamento \(UE\) 2016/486 da Comissão, de 29 de março de 2016](#), que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de ciazofamida, cicloxidime, ácido difluoroacético, fenoxicarbe, flumetralina, fluopicolida, flupiradifurona, fluxaproxade, cresoxime-metilo, mandestrobina, mepanipirime, metalaxil-M, pendimetalina e teflutrina no interior e à superfície de determinados produtos

[Regulamento de Execução \(UE\) 2016/662 da Comissão, de 1 de abril de 2016](#), relativo a um programa de controlo coordenado plurianual da União para 2017, 2018 e 2019, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos

[Regulamento \(UE\) 2016/567 da Comissão, de 6 de abril de 2016](#), que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clorantraniliprol, ciflumetofena, ciprodinil, dimetomorfe, ditiocarbamatos, fenamidona, fluopirame, flutolanil, imazamox, metrafenona, miclobutanil, propiconazol, sedaxane e espiroclifofena no interior e à superfície de certos produtos

[Decisão \(UE\) 2016/590 do Conselho, de 11 de abril de 2016](#), relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas

[Decisão de Execução \(UE\) 2016/587 da Comissão, de 14 de abril de 2016](#), relativa à aprovação do sistema eficiente de iluminação exterior dos veículos que utiliza díodos emissores de luz como tecnologia inovadora para a redução das emissões de CO2 dos automóveis de passageiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

[Decisão de Execução \(UE\) 2016/588 da Comissão, de 14 de abril de 2016](#), relativa à aprovação da tecnologia usada em alternadores eficientes de 12 volts como tecnologia inovadora para reduzir as emissões de CO2 dos automóveis de passageiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

[Regulamento \(UE\) 2016/646 da Comissão, de 20 de abril de 2016](#), que altera o Regulamento (CE) n.º 692/2008 no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 6)

[Decisão \(UE\) 2016/769 do Conselho, de 21 de abril de 2016](#), relativa à aceitação das alterações do Protocolo de 1998 à Convenção de 1979 sobre poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância relativo aos poluentes orgânicos persistentes

[Diretiva \(UE\) 2016/774 da Comissão, de 18 de maio de 2016](#), que altera o anexo II da Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos em fim de vida

[Decisão de Execução \(UE\) 2016/775 da Comissão, de 18 de maio de 2016](#), relativa aos valores de referência para a atribuição de licenças de emissão de gases com efeito de estufa a título gratuito aos operadores de aeronaves, em conformidade com o artigo 3.º-F, n.º 5, da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

[Adoção da Decisão da Comissão relativa à notificação, pela Hungria, de um plano de transição nacional alterado](#), a que se refere o artigo 32.º, n.º 6, da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais

[Adoção da Decisão da Comissão relativa à notificação, pela República da Eslovénia, de um plano de transição nacional alterado,](#) a que se refere o artigo 32.º, n.º 6, da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais

[Decisão de Execução \(UE\) 2016/902 da Comissão, de 30 de maio de 2016, que estabelece conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis \(MTD\) para sistemas de gestão/tratamento comuns de águas residuais e efluentes gasosos no setor químico,](#) nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

[Decisão \(UE\) 2016/915 do Conselho, de 30 de maio de 2016,](#) relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no que diz respeito a um instrumento internacional a elaborar pelos órgãos da OACI com vista à aplicação, a partir de 2020, de uma medida única de âmbito mundial baseada no mercado, aplicável às emissões da aviação internacional

[Comunicação da Comissão no âmbito da aplicação do Regulamento \(UE\) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho,](#) que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho (publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União)

[Regulamento \(UE\) 2016/1002 da Comissão, de 17 de junho de 2016,](#) que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de AMTT, diquato, dodina, glufosinato e tritossulfurão no interior e à superfície de certos produtos

[Regulamento \(UE\) 2016/1003 da Comissão, de 17 de junho de 2016,](#) que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de abamectina, acequinocil, acetamipride, benzovindiflupir, bromoxinil, fludioxonil, fluopicolida, fosetil, mepiquato, proquinazide, propamocarbe, pro-hexadiona e tebuconazol no interior ou à superfície de determinados produtos

[Regulamento \(UE\) 2016/1016 da Comissão, de 17 de junho de 2016,](#) que altera os anexos II ex III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de etofumesato, etoxazol, fenamidona, fluoxastrobina e flurtamona no interior e à superfície de determinados produtos

[Decisão de Execução \(UE\) 2016/1040 da Comissão, de 24 de junho de 2016,](#) que concede uma derrogação solicitada pela República Italiana referente às regiões da Lombardia e do Piemonte nos termos da Diretiva 91/676/CEE do Conselho relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola

Dispensa de Avaliação de Impacto Ambiental

O Tribunal Central Administrativo Norte decidiu dar provimento ao recurso da decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra onde se discutia a admissibilidade da dispensa de avaliação de impacto ambiental, tendo aquele concluído o seguinte:

- (i) A Avaliação de Impacto Ambiental – AIA – representa um instrumento preventivo de proteção do ambiente, não podendo a sua dispensa resultar de um qualquer automatismo ou de decisão discricionária, atento o facto de depender da verificação de uma série de pressupostos de natureza cumulativa, devendo estar sustentado na realização de estudos e consultas, com efetiva participação pública e análise de possíveis alternativas, tendo por objeto a recolha de informação, identificação e previsão dos efeitos ambientais dos projetos em que incide, bem como a identificação e proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem esses efeitos, tendo em vista uma decisão sobre a viabilidade da execução de tais projetos e respetiva pós-avaliação;
- (ii) Se é certo que a dispensa de AIA constitui uma faculdade do Governo, a mesma, em qualquer caso, não está dispensada da verificação, quer da excecionalidade, quer da substância da sua necessariamente suficiente fundamentação, atenta até a necessária salvaguarda dos valores ambientais;
- (iii) Tendo a dispensa de AIA, por via do Despacho Ministerial de 2006, assentado numa Declaração de Impacto Ambiental de 1998, caducada, a qual se mostrava já, no mínimo, desatualizada e desconforme com a legislação entretanto entrada em vigor, mostra-se verificado o imputado erro de julgamento, tanto mais que se partiu erradamente do princípio que o procedimento de AIA de 1998 havia decorrido em condições de facto e de direito idênticas às que se verificavam em 2006, sem atender às significativas alterações entretanto verificadas, ao que acresce o facto da substância da fundamentação aduzida se mostrar insuficiente;
- (iv) Exatamente por estar caducada a AIA de 1998 é que se imporia realizar uma nova AIA (e não dispensá-la);
- (v) Atenta a circunstância de não terem sido efetuados quaisquer procedimentos prévios à dispensa da realização de AIA em 2006, ao que acresce o facto da mesma ter assentado em AIA de 1998 já caducada e desatualizada em termos de facto e de direito, impunha-se a realização de nova Avaliação de Impacto Ambiental.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Licenciamento de construção em terreno integrado em REN

São nulos, por violação do artigo 15º do DL 93/90, de 19 de março e da Carta da Reserva Ecológica Nacional do município da Anadia, aprovada pela RCM n.º 57/96, de 26 de abril, os despachos pelos quais o Presidente da Câmara Municipal licenciou a construção de uma moradia em terreno integrado na REN .

> Acórdão disponível [aqui](#)

Inexistência de dependência entre a concessão de título de emissão de gases com efeito de estufa e a licença ambiental

O Tribunal Central Administrativo Norte (TCA-N) decidiu que o lançamento em conta da autora das licenças de emissão não depende da concessão da licença ambiental, não podendo confundir-se licença ambiental, com título de emissão de gases com efeito de estufa, e/ou com licenças de emissão de gases com efeito de estufa.

Assim, considerou o TCA-N que, tendo-se provado que foi praticado ato administrativo de não autorização do lançamento em conta das licenças de emissão de gases com efeito de estufa, tem a autora direito a uma decisão que declare a ilegalidade ou legalidade do ato que indeferiu tal lançamento em conta da autora e, no caso de se se concluir pela ilegalidade de tal ato, tem ainda direito a que a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. seja condenada a praticar o ato cuja prática não autorizou – tem, portanto, a Autora interesse em agir na ação para anulação do referido ato de não autorização.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Reconhecimento do direito de propriedade em domínio público marítimo

O Tribunal da Relação de Évora julgou procedente o recurso onde se contesta a decisão do Tribunal Judicial de Faro que indefere a ação de reconhecimento do direito de propriedade sobre uma parcela de terreno inserida em domínio público marítimo. Assim, considerou o Tribunal que:

- (i) Os terrenos situados na margem das águas do mar pertencem ao domínio público do Estado;
- (ii) O artigo 15.º da Lei 54/2005 prevê as condições excecionais em que os particulares podem pedir o reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicos, exigindo sempre que seja reconstruída a situação das parcelas em causa desde as datas previstas nesse normativo;
- (iii) Cabe ao demandante fazer a reconstituição de todo o historial referente à situação do bem, desde as datas aludidas no normativo até à data em que pede o reconhecimento do seu direito;
- (iv) Tendo o autor demonstrado que o terreno situado nas margens do mar era objeto de propriedade particular desde, pelo menos, data anterior a 22/03/1868 (embora não se podendo comprovar documentalmente desde que data tal situação ocorria, por ter havido incêndio, em 1884 que destruiu o acervo documental da conservatória do registo predial), beneficia da presunção da propriedade particular dos terrenos, decorrente do n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 54/2015 [al. b) do n.º 2 na primitiva redação], devendo ser-lhe reconhecido o direito de propriedade sobre o terreno, reconstituído que foi o historial, pelo menos desde essa data, até à presente.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Sistema de registo para transação de licenças para emissão de gases com efeito de estufa

O Tribunal de Justiça da União Europeia indeferiu o recurso intentado pela Holcim (Romania) S.A., ao recusar:

- o pedido de responsabilidade civil culposa por danos alegadamente causados pela Comissão Europeia com base decisões por ela tomadas e pelas quais:

- (i) se recusou a entregar à Holcim informação relacionada com licenças para emissão de gases com efeito de estufa alegadamente roubadas;
 - (ii) não proibiu todas as transações envolvendo tais licenças;
- e o pedido subsidiário de responsabilidade objetiva da Comissão.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Transferência de Resíduos

O Tribunal de Justiça da União Europeia, na sequência de um reenvio prejudicial, considerou que o artigo 2.º, ponto 35, alínea g), iii), do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos ("Regulamento"), deve ser interpretado no sentido de que uma transferência de resíduos, como as previstas no Anexo III do referido regulamento, destinadas a operações de valorização, deve ser considerada ilegal quando o documento visado no Anexo VII do mesmo regulamento relativo a essa transferência contenha informações erradas ou incoerentes, como as que constam dos documentos de acompanhamento em causa no processo principal, no que respeita ao importador/destinatário, à instalação de valorização bem como aos países/Estados em questão, independentemente da indicação correta destas informações noutros documentos disponibilizados às autoridades competentes, da intenção de induzir essas autoridades em erro e da implementação pelas referidas autoridades dos procedimentos previstos no artigo 24.º deste mesmo regulamento.

JURISPRUDÊNCIA
COMUNITÁRIA

Além disso, na perspectiva do mesmo Tribunal, o artigo 50.º, n.º 1, do Regulamento, nos termos do qual as sanções aplicadas pelos Estados-Membros em caso de infração às disposições do referido regulamento devem ser proporcionadas, deve ser interpretado no sentido de que a uma transferência de resíduos relativamente à qual o documento de acompanhamento previsto no Anexo VII do mesmo regulamento contém informações erradas ou incoerentes pode, em princípio, ser aplicada uma coima, cujo montante corresponde ao da coima aplicada em caso de violação da obrigação de preencher esse documento. No âmbito da análise da proporcionalidade de tal sanção, o órgão jurisdicional de reenvio deve tomar particularmente em consideração os riscos que essa infração pode causar no âmbito da proteção do ambiente e da saúde humana.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Comércio de Licenças de Emissão de Gases com Efeito de Estufa

O Tribunal de Justiça da União Europeia considerou inadmissível a introdução, pela Comissão, de uma decisão complementar à Diretiva 2003/87/CE que lhe permitia a atribuição de licenças de emissão gratuitas a certas empresas com «dificuldades excessivas», na sequência de aplicação de critérios setoriais previstos nessa Decisão. Considerou o Tribunal que tal decisão implica uma abordagem casuística baseada na ocorrência de circunstâncias particulares e individuais, o que vai contra o princípio da atribuição harmonizada e setorial das licenças de emissões gratuitas.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Tratamento de Águas Residuais Urbanas

O Tribunal de Justiça da União Europeia condenou a República Portuguesa no pagamento à Comissão Europeia de (i) uma sanção pecuniária compulsória de € 8 000 por dia de atraso na execução das medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão de 7 de maio de 2009, Comissão/Portugal (C-530/07), a contar da data da prolação do presente acórdão e até à execução integral daquele acórdão, e (ii) da quantia fixa de € 3 000 000.

> Acórdão disponível [aqui](#)